



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 003

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2017 - PROCESSO: 17286-23.2016

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

**Pergunta:**

O Edital 07/2017 do TRF da 1ª Região especifica em seu item 5.1: "A empresa interessada em participar do certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, **indicando a marca, quando for o caso, e o preço total proposto para cada item**, com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio eletrônico, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital, até a data e hora de abertura da Sessão Pública."

Ao destacar que o preço será **proposto para cada item**, o edital está sinalizando que as propostas serão disputadas de modo individual, ou seja, a disputa será item a item, e não de forma conjunta.

Ocorre que ao se preencher a proposta, é exigido que para todos os itens do grupo sejam feitas propostas, havendo, por conseguinte, contradição com o contido no já referido item 5.1 do Edital.

Outro ponto muito importante, e que merece ser bem destacado, é que dificilmente uma empresa de pequeno porte trabalha de modo contínuo com uma variedade de produtos como a demandada pelo Edital. A lista de produtos do Grupo 1 contempla 40 produtos bastante diversos, indo de adoçantes a produtos de padaria, sucos e polpas. Enfim, a exigência de que a proponente faça cotações para todos os produtos alija do certame muitas pequenas empresas.

Isto posto, venho solicitar a compreensão dos responsáveis pela condução do Pregão 07/2017, para que permitam que as empresas participantes façam propostas item a item, o que fará com que a disputa fique mais justa e democrática.

**Resposta:**

O Núcleo de Copa, conservação e Limpeza – NUCOL informa que:

- 1) o edital prevê no subitem 5.1 que a proposta da empresa deverá conter a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, quando for o caso, e o preço total proposto para cada item;
- 2) a letra “d” do subitem 5.2 preceitua que na **elaboração da proposta**, a licitante deve consignar os **preços unitários e totais**, conforme modelo de planilha para formulação de preços, observando-se que os lances deverão ser ofertados pelo valor total proposto para cada item;
- 3) para o critério de julgamento e a adjudicação do objeto da licitação, a vencedora será aquela que ofertar o menor valor **proposto por grupo**, conforme subitem 8.1 do edital;
- 4) na avaliação dos preços totais unitários de cada item do grupo, há previsão de desclassificação/recusa de proposta com **preços excessivos, para itens do grupo**, ou manifestamente inexequíveis ou com **valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero** (letra “a” do subitem 8.3).

Os dispositivos previstos no Edital esclarecem, de forma clara, que os preços unitários serão avaliados quanto à exequibilidade ou excessividade de preços por item, posto que o processo licitatório contempla pesquisa de preços de mercado para mensurar o custo da contratação, e tem como objetivo principal a escolha da melhor oferta para a Administração Pública. Entretanto, **a adjudicação ocorre por grupo**, consubstanciada nas justificativas apresentadas pela unidade demandante em seu Termo de Referência.

[...]

Conforme justificativas apresentadas pelo Núcleo de Copa Limpeza e Conservação – NUCOL, para a preferência pela adjudicação por grupo, inserido no Termo de Referência, com observância da regra do § 1º do art. 23 da lei 8.666/93, foi indicado que a adjudicação por produto não seria aceita, pois resultaria na contratação de diversas empresas, prejudicando a administração da unidade demandante da recomposição do estoque de gêneros alimentícios, requisito essencial para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Ademais, entende-se que a contratação por grupo de alimentos (industrializados e hortifrutigranjeiros) torna possível a economia de escala, considerando a especialização do mercado consumidor, contribuindo para o princípio da economicidade na Administração Pública, e possibilitando a adoção de preços menores diante do volume contratado.

Admitir a adjudicação por item acarretaria consideráveis riscos para a administração deste Órgão na consecução das atividades institucionais do Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação – NUCOL, não podendo ser considerada tal possibilidade.

Ressalta-se que os lances deverão ser formulados pelo valor total proposto para o item, porém, o critério de adjudicação será por GRUPO, nos termos dos subitens 5.1, 6.2, 8.1 e 8.3 do Edital, devendo ser observados os valores estimados no item 3 do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Maiores informações acerca dos lances por grupo poderão ser obtidas junto ao gerenciador do Sistema - Comprasnet, conforme instrução do Pregão Eletrônico - FAQ - Perguntas e Respostas Frequentes, disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqPregaoElet\\_Jan2008.htm#R512](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqPregaoElet_Jan2008.htm#R512)

[...]

5.1.1 No Pregão por Lote, como os Fornecedores enviam suas propostas?

R - O(s) grupo(s) formado(s) no SIDEC refletir-se-ão na tela de proposta do Fornecedor, que obrigatoriamente, terá que cotar todos os itens do grupo, como condição de participação.

O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo;

As propostas são enviadas da mesma forma que a atual, porém para o preenchimento do grupo, o Fornecedor terá fazer seu detalhamento em uma outra janela, preenchendo, obrigatoriamente, todos os itens do grupo, fornecendo a quantidade total solicitada, tanto para os pregões SISPP como SISRP, salvando, em seguida, a proposta.

5.1.2 No Pregão por Lote, como serão efetuados os lances pelos Fornecedores?

R - Os lances para os grupos, serão feitos em telas diferentes da tela principal do envio de lances, para cada item do grupo. O lance vencedor, será o menor lance na soma total dos itens do grupo.

Alerto que esta Pregoeira tem cumprido todas as normas que regem a matéria.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles  
**Pregoeira**